



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

Telefone(s): 3613-7160 / 7505

E-mail: gab.int.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Ofício Nº	: 869/2021/GCI/LHL
------------------	---------------------------

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor

VALCIR CASAGRANDE - Prefeito de Sapezal

E ao Senhor

OCIPE ALEXANDRE DE OLIVEIRA DE LIMA - Controlador Interno da Prefeitura de Sapezal

ASSUNTO: Assunto: Processo nº 41.161-2/2021. Termo de Alerta nº 287/LHL/2021.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 108/2020 acrescentou o § 7º ao art. 212 da Constituição da República, vedando o uso para o pagamento de aposentadorias e de pensões dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e das cotas municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação recolhida pelas empresas;

Considerando que o art. 70 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina que somente os gastos com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no Agravo Regimental na Ação Cível Originária nº 2.799, pela impossibilidade de inclusão das despesas com inativos no percentual exigido pelo art. 212 da Constituição Federal para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

Considerando que a Portaria nº 768/2015, do Ministério da





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

Telefone(s): 3613-7160 / 7505

E-mail: gab.int.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Educação e Cultura, determina aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o preenchimento das informações relativas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino nos formulários de Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, bem como estabelece preenchimento como condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Encaminho cópia do Termo de Alerta nº 287/LHL/2021 ([hyperlink](#)), a fim de informar que as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pelo art. 70 da Lei nº 9.394/1996 serão objeto de acompanhamento pelas Secretarias de Controle Externo desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[\[1\]](#)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria nº 11/2021

[\[1\]](#) Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

